



ESTUDO DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO

Assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o **art. 3º** do projeto de lei faculta a distribuição de material informativo na rede municipal, o que pressupõe a execução de despesas públicas, diante do caráter permanente da norma.

Por certo, a implantação de um projeto dessa envergadura se amolda as práticas de ensino em andamento, bem como aos programas educacionais existentes, sem a necessidade de custos adicionais, uma vez que se aproveita da estrutura já existente nos estabelecimentos de ensino.

No caso em tela, a fidelidade à normatividade do Direito Financeiro tem alicerce no princípio da programação financeira e do equilíbrio orçamentário (na acepção material), cotejando o efeito do custo do programa pretendido com a salvaguarda das demais políticas públicas vitais à gestão da crise atual, que impôs o aumento das despesas públicas mesmo diante da queda de arrecadação.

Ainda que se analisasse nessa ótica, a problemática do Direito Financeiro **pode ser sanada no decorrer do processo legislativo por meio de emendas parlamentares**, à luz do princípio do formalismo moderado, o qual irradia a interpretação do direito público a ponto de concluir-se pela desnecessidade de apresentação de uma nova proposição.

Destarte, inexistem vícios ou ofensas a Carta Magna, pelo contrário, o Projeto de Lei em destaque se amolda aos sólidos princípios constitucionais, em particular nos dispositivos protetivos à infância e a juventude.

Desta forma, apresenta-se estudo de impacto-financeiro, para que não haja óbice quanto a aprovação deste projeto, caso resolvam efetuar as hipóteses que acarretam custo. Se necessário recursos para elaboração e impressão de materiais gráficos, a fim de facilitar o amplo conhecimento e divulgações do conteúdo implementado por este projeto estima-se o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser suplementado se necessário, por meio de emenda orçamentária parlamentar, cuja origem do recurso indica-se:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR T. CORONEL PACCOLA



Órgão **09** – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária **601** – Fundo Municipal de Educação; Função **12** – Educação; Sub-funções **12.361** Ensino Fundamental e **12.365** Ensino Infantil; Programa **12.365.0003** Expansão e Melhoria Contínua da Educação Básica; Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp) - **2042** Qualificação do Atendimento de Crianças na Educação Infantil e **2033** Implementação do Plano Continuado de Melhoria Pedagógico e de Gestão da educação Básica; Natureza da despesa – 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita; Fonte – 0101000000 – DRRITIE; Descrição – Material de Divulgação de Campanhas Informativas e Educativas de Utilidade Pública – rubricas nas quais já consta a previsão orçamentária de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na atividade 2033 e R\$1.660.875,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais) na atividade 2042, conforme páginas 176 e 178 da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021.

Importante informar que referido estudo de impacto financeiro se consubstancia na resposta de ofício GP nº 2.549/2021, MVP nº 093.446/2021-1 ao requerimento nº 82/2021 deste vereador, cuja resposta indica o número de **54.276 alunos matriculados na rede pública municipal de ensino**, bem como, pesquisas de menor preço de impressão de cartilhas feita pela rede mundial de computadores.

Por fim, uma vez apresentado o estudo de impacto-orçamentário, com fontes de custeio devidamente apresentadas, assim como a faculdade do Executivo em aplicar ou não as possibilidades de gasto público que projeto traz, submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2022.

Ver. T. Coronel Paccola – (REPUBLICANOS)